CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGA0-KIMY-6SGX-6NOV

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-023025.989.25-2 (ref. TC-001944.989.23-5, TC-020340.989.22-7, TC-008077.989.23-4 e TC-000833.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Clínica Médica Especializada Franklin Cangussu Sampaio Eireli, objetivando a operacionalização e execução de serviços médicos de clínico geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Responsáveis: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito) e João Ferreira de Moraes Neto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/12/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 12/09/22, 10/11/22, 06/01/23 e 16/03/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472), Jorge Lima de Oliveira (OAB/SP nº 387.944), Felipe Marietto Abdelnur Abraão (OAB/SP nº 308.261), Jorge Lima de Oliveira (OAB/SP nº 387.944) e outros.

Procurador de Contas Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UPA MUNICIPAL. MAJORAÇÃO DE PREÇOS EM INTERVALO INFERIOR A UM MÊS APÓS REAJUSTE ANTERIOR. PERPETUAÇÃO DO VALOR INCORRETAMENTE MAJORADO. ALTERAÇÕES QUALITATIVAS INJUSTIFICADAS. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS POR MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGA0-KIMY-6SGX-6NOV